



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre a regulamentação do uso de espaço da Câmara Municipal de Novo Oriente, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, III, "a", do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão dos espaços das dependências da Câmara de Vereadores de Camaquã.

Art. 2º - O Plenário e ou a Sala de Reuniões poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I - convenções partidárias;
- II - reuniões de partidos;
- III - congressos
- IV - seminários;
- V - jornadas;
- VI - simpósios;
- VII - cursos;
- VIII - palestras;
- IX - conferências;
- X - solenidades;
- XI - reuniões;
- XII - espetáculos artístico/ culturais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

XIII – cerimônia fúnebre de autoridade.

§ 1º - O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º - O Plenário e ou a Sala de Reuniões, não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV – coquetéis;

V – atividades com fins lucrativos;

VI – promoção pessoal;

VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º - A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º - A cessão do Plenário e ou a Sala de Reuniões, da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º - A utilização do Plenário e ou a Sala de Reuniões, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º - Os pedidos para cessão do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º - Os pedidos para cessão do Plenário e ou a Sala de Reuniões devem ser formulados com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do evento.

§ 2º - Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

§ 3º - A cessão do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Do pedido de empréstimo do Plenário e ou a Sala de Reuniões deverão constar:

I - identificação da entidade promotora do evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º - As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º - O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º - São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 - É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário e ou a Sala de Reuniões ao término da sua utilização.

Art. 11 - O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

Art. 12 - É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13 - Todo evento realizado no Plenário e ou a Sala de Reuniões deve encerrar-se até às 22 horas.

Art. 14 - É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Parágrafo único - Eventual consumo de bebida alcoólica deverá ter motivação de interesse público.

Art. 15 - O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I - vedação de utilização do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões ao Cessionário por prazo indeterminado a critério da Presidência.

II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 16 - O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO

Vice-Presidente

ANTONIO SÉRVULO DE LOIOLA

ANTONIO SÉRVULO DE LOIOLA

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, que fora afixado no mural da Câmara Municipal de Novo Oriente na data de 25 de fevereiro de 2022, tendo em vista ausência de diário oficial, a fim de dar publicidade aos atos desta casa, nos termos do art. 7º, XIII e art. 35, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, o Edital de Publicação nº 2022.25.02 - 02, o qual dar publicidade a **RESOLUÇÃO Nº 002/2022**, que dispõe sobre o a regulamentação do uso de espaço da Câmara Municipal de Novo Oriente, e dá outras providências.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2022.

Ízabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente